



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 349, DE 31 DE JULHO DE 2026

Aprova as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião realizada no dia 15/7/2026, e considerando:

- o Processo n° 23855.003923/2026-96,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovada a Resolução que estabelece as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À EXTENSÃO (PIBIEX) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAr)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) tem a finalidade de fomentar e apoiar, mediante orçamento institucional, programas e projetos de extensão por meio da concessão de bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação da UFDPAr. O Programa articula o ensino à extensão e é baseado no processo educativo, científico, cultural e de inovação, promovendo a interação da Universidade com outros setores da sociedade, sendo orientado pelos cinco eixos fundamentais da extensão universitária: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e Impacto e Transformação Social.

Art. 3° O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) tem como objetivos:

I - incentivar a participação de discentes, servidores técnicos e docentes nas atividades de extensão, contribuindo para o seu fortalecimento com o envolvimento de comunidades externas à UFDPAr, ampliando o impacto social;

II - desenvolver ações sociais e comunitárias, criando soluções e inovações para desafios sociais, ambientais e culturais enfrentados por atores sociais, comunidades, movimentos sociais e grupos vulneráveis;

III - propor experiências práticas aos estudantes, integrando teoria e prática e possibilitando que apliquem o conhecimento acadêmico em situações reais, preparando-os para o mercado de trabalho e para uma atuação cidadã;

IV - incentivar a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade, a interinstitucionalidade e a intersetorialidade por meio de programas e projetos de extensão que envolvam diversas áreas do conhecimento, promovendo abordagens mais completas para os problemas da sociedade;

V - promover impacto social, desenvolvimento sustentável e fortalecimento comunitário, alinhados aos territórios e às comunidades, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

VI - aprimorar e possibilitar a aprendizagem recíproca entre docentes, técnicos e estudantes, estimulando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão que fortaleçam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como parte fundamental da trajetória acadêmica;

VII - estimular o intercâmbio de conhecimentos entre a Universidade, a comunidade e a sociedade, reconhecendo que o saber popular e o conhecimento acadêmico podem se complementar;

VIII - estimular a inovação social e a capacitação por meio de práticas extensionistas voltadas ao desenvolvimento de soluções inovadoras, à articulação entre ensino e comunidade e à ampliação de parcerias com atores sociais e institucionais, visando ao fortalecimento do impacto social da extensão.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE BOLSAS

Art. 4º As bolsas de extensão são oferecidas nas modalidades PIBIEX, PIBIEX-Demanda Social e PIBIEX-Arte e Cultura, destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFDPAr, vinculados a programas e projetos de extensão devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX) e com vigência igual ou maior que o previsto presente edital.

I - as bolsas PIBIEX destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações de iniciação à Extensão Universitária, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, em um processo acadêmico, interdisciplinar, educativo, cultural e político, que promova a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

II - as bolsas PIBIEX – Demanda Social destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações de iniciação à Extensão Universitária, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, voltadas à articulação com movimentos sociais e/ou coletivos, em contextos de vulnerabilidades socioeconômicas (como situações de pobreza, insegurança alimentar e exclusão produtiva), raciais e étnicas (especialmente relacionadas à população negra, povos indígenas e comunidades quilombolas), de gênero e sexualidade (incluindo mulheres em situação de desigualdade e violência, bem como a população LGBTQIAPN+), territoriais e

ambientais (abrangendo populações e áreas de periferias urbanas, rurais e comunidades tradicionais) e de acesso a direitos sociais (como educação, saúde, cultura e cidadania), contemplando, de forma prioritária, mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas, população em situação de rua, pessoas e famílias em situação de privação de liberdade, população negra, movimento estudantil e comunidade LGBTQIAPN+;

III - as bolsas PIBIEX – Arte e Cultura destinam-se a apoiar o desenvolvimento de ações de iniciação à Extensão Universitária, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, com foco na promoção da diversidade cultural, valorização e difusão de atividades artísticas e culturais no território de abrangência da UFDPAr, contemplando artes visuais, música, teatro, dança, literatura, audiovisual; cultura popular e tradicional; patrimônio cultural material e imaterial; formação artística (oficinas, cursos); circulação e difusão cultural.

§ 1º As especificidades de bolsas de iniciação à extensão do Programa Institucional da UFDPAr serão definidas por meio de edital.

§ 2º Os valores das bolsas de iniciação à extensão remuneradas serão estabelecidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura (PREX) e de Planejamento (PROPLAN), sendo aprovados e fixados pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UFDPAr.

§ 3º A concessão de bolsas remuneradas de iniciação à extensão não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os estudantes e a UFDPAr.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão será realizada pela Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão (CPPEX), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), que contará com o apoio da Câmara de Extensão (CAMEX).

Art. 6º Além da CAMEX, a CPPEX será assistida pelos Comitês Interno e Externo de Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão.

§ 1º Os Comitês Interno e Externo de Avaliação serão designados por Portaria da PREX para atuação em cada edital.

§ 2º O Comitê Interno de Avaliação será formado por servidores docentes ou técnicos administrativos em educação da UFDPAr, com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de chamada pública anual.

§ 3º O Comitê Externo de Avaliação será composto por membros de outras entidades, como instituições de ensino superior, fundações, órgãos públicos e empresas, que deverão ser servidores docentes ou técnicos administrativos em educação com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de chamada pública anual.

§ 4º Os membros dos Comitês Interno e Externo de Avaliação atuarão de forma independente, observando os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia no processo de avaliação das propostas submetidas ao PIBIEX.

§ 5º A composição dos Comitês deverá contemplar, sempre que possível, diversidade de áreas do conhecimento, visando assegurar avaliação qualificada e multidisciplinar das propostas de programas e projetos de extensão.

§ 6º A participação nos Comitês de avaliação do PIBIEX não será remunerada e será considerada atividade institucional relevante para fins de registro acadêmico-administrativo.

Art. 7º A CPPEX tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, implementar e administrar os recursos próprios da UFDPAr destinados ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX);

II - elaborar e lançar os editais de bolsas de extensão;

III - acompanhar os processos de inscrição, distribuição e pagamentos de bolsas;

IV - emitir certificados;

V - participar da organização do INTEGRA - UFDPAr.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da CPPEX também atuará como Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX).

Art. 8º As atribuições da CAMEX no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão incluem:

I - participar do processo de avaliação dos Programas e Projetos de Extensão e dos planos de trabalho, com o auxílio dos Comitês Interno e Externo, conforme disposto em edital;

II - participar das reuniões convocadas pela CPPEX para discutir os Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Extensão.

Art. 9º Compete à CAMEX e aos Comitês Interno e Externo participar da avaliação dos Programas e Projetos de Extensão e dos planos de trabalho durante a etapa de seleção das propostas e na apresentação dos resultados no INTEGRA, conforme estabelecido em edital.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 10. O número de vagas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX), para cada exercício, será proposto pela CPPEX/PREX, considerando os Programas e Projetos de Extensão cadastrados em andamento na Universidade, em consonância com a disponibilidade orçamentária anual da UFDPAr.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

Art. 11. São responsabilidades do Coordenador de Programa ou Projeto de Extensão:

I - estar no pleno exercício de suas funções durante a execução do Programa ou Projeto;

II - coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa ou Projeto;

III - promover a divulgação do Programa ou Projeto tanto na comunidade universitária quanto fora dela, informando, inclusive, o número de vagas para bolsistas, voluntários e as atividades propostas;

IV - indicar os bolsistas, assegurando que toda a documentação exigida no edital esteja completa para a assinatura do Termo de Compromisso;

V - substituir qualquer bolsista que não esteja cumprindo com as atividades mensais conforme o cronograma do plano de trabalho;

VI - monitorar, controlar e avaliar o desempenho dos bolsistas, emitindo pareceres de avaliação nos relatórios parcial e final;

VII - participar do INTEGRA, acompanhando a apresentação dos trabalhos dos orientandos;

VIII - atuar, quando designado pela PREX, como membro do Comitê Interno de Avaliação em processos seletivos de Programas e Projetos de Extensão, visando à concessão de bolsas em editais internos do PIBIEX e na avaliação de trabalhos durante o INTEGRA;

IX - manter-se adimplente quanto à entrega dos relatórios parcial e final, prestação de contas de programas e/ou projetos de extensão, cultura e arte em editais coordenados pela PREX, bem como em relação à submissão no INTEGRA;

X - em casos de afastamento das atividades de orientação a estudantes do PIBIEX por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, o Coordenador deve encaminhar um documento oficial à CPPEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando a situação e indicando as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da formação dos estudantes durante esse período;

XI - incluir o nome dos bolsistas em publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando estes tiverem contribuído efetivamente para os resultados dos projetos e programas de extensão;

XII - informar à CPPEX/PREX sobre quaisquer interrupções ou mudanças de curso dos bolsistas, devidamente justificadas;

XIII - informar à CPPEX/PREX a existência de financiamento externo com concessão de bolsas no âmbito do programa ou projeto de extensão sob sua coordenação;

XIV - cumprir com todas as demais obrigações estabelecidas no edital.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma dessas responsabilidades resultará nas sanções previstas em edital.

§ 2º O coordenador de projeto ou programa cadastrado na PREX que não puder atuar como membro do Comitê Interno de Avaliação em editais do PIBIEX deve enviar uma justificativa à CPPEX/PREX em até 7 (sete) dias após o lançamento oficial do edital, utilizando o e-mail prex.cppex@ufdpar.edu.br, para análise e deliberação.

§ 3º O coordenador do programa ou projeto de extensão é responsável por acompanhar o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista, comunicando à CPPEX/PREX quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução das ações extensionistas ou o adequado uso dos recursos institucionais.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES, REQUISITOS, SELEÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO
DO BOLSISTA

Art. 12. As responsabilidades do bolsista de extensão incluem:

I - cumprir uma carga horária de 12 (doze) horas semanais, em horários que sejam compatíveis com as atividades do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado, sem comprometer suas atividades acadêmicas e curriculares;

II - executar as atividades designadas no projeto e no plano de trabalho;

III - seguir as orientações e a supervisão fornecidas pela coordenação do projeto;

IV - participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas para o planejamento e avaliação das ações programadas;

V - assinar o Termo de Compromisso;

VI - apresentar individualmente os resultados preliminares de seu plano de trabalho na forma de relatório parcial, e os dados conclusivos na forma de relatório final, conforme estabelecido pela PREX em edital do PIBIX;

VII - participar do INTEGRA, apresentando os trabalhos do programa ou projeto na forma de resumo expandido;

VIII - conhecer e cumprir integralmente as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão;

IX - reembolsar à UFDFPar, com valores corrigidos, quaisquer mensalidades recebidas indevidamente, caso não cumpra os requisitos e compromissos assumidos;

X - fazer referência ao apoio da PREX em todas as publicações, apresentações e documentos relacionados à ação de extensão, utilizando a logomarca oficial da UFDFPar e da PREX, quando aplicável;

XI - colaborar na organização de eventos de extensão da UFDFPar, sempre que convocado.

Art. 13. Os requisitos para concessão da bolsa são:

I - receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas do CNPq, da UFDFPar (monitoria, iniciação à docência, iniciação científica, iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, bolsa apoio administrativo, ou outra modalidade paga com recursos da UFDFPar) ou de outras instituições. A exceção aplica-se nos casos em que a legislação federal expressamente autorize a acumulação;

II - não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado durante a vigência da bolsa, salvo nos casos expressamente autorizados no edital.

§ 1º A vedação prevista no inciso I não se aplica aos benefícios de assistência e permanência estudantil concedidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por possuírem natureza socioassistencial e não se caracterizarem como bolsas acadêmicas.

§ 2º Consideram-se benefícios de assistência e permanência estudantil, entre outros, para fins desta Resolução:

I - auxílio moradia;

II - auxílio permanência estudantil;

III - auxílio transporte;

IV - auxílio ingressante;

V - auxílio mobilidade estudantil;

VI - auxílio creche;

VII - auxílio emergencial;

- VIII - auxílio inclusão;
- IX - auxílio tecnologia assistiva.

Art. 14. A seleção dos bolsistas do PIBIEX será realizada pelo coordenador do programa ou projeto de extensão, após ampla divulgação em chamada interna, conforme os critérios estabelecidos em edital de seleção.

Parágrafo único. A chamada interna de seleção de bolsistas deve ser divulgada por redes sociais, setores de comunicação institucional, grupos de extensão, entre outros, com critérios e objetivos definidos pela coordenação da ação, assegurando isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência no processo.

Art. 15. O desligamento do(a) bolsista de extensão ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do(a) bolsista, a qualquer momento, por motivo de força maior, mediante justificativa por escrito, com ciência do coordenador;

II - abandono ou trancamento de curso, ou trancamento das disciplinas do período letivo;

III - não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do projeto ou programa;

IV - prática de atos incompatíveis com o ambiente universitário, conforme as normas disciplinares da Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

V - conclusão ou suspensão do projeto ou programa, após comunicação formal do coordenador à CPPEX/PREX;

VI - não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso previstas no edital.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo pela CPPEX/PREX, mediante comunicação formal ao coordenador do programa ou projeto, caso seja constatado descumprimento das normas desta Resolução, do edital vigente ou das condições estabelecidas no Termo de Compromisso do bolsista.

Art. 16. A substituição do(a) bolsista ocorrerá conforme os casos mencionados no artigo anterior, a pedido do coordenador com justificativa, impreterivelmente no período de 1 (um) a 5 (cinco) de cada mês. O substituto deve atender aos critérios estabelecidos no art. 13 e nas demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de substituição e indicação de bolsista será realizado conforme estabelecido nos editais.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 17. Para que uma proposta de Programa ou Projeto de Extensão seja submetida ao PIBIEX, ela deve atender às seguintes condições:

I - a coordenação deve ser realizada por servidores docentes ou técnicos-administrativos em educação (TAE) que possuam, no mínimo, titulação de mestre e cumpram as seguintes exigências:

a) não estar afastado e/ou licenciado da UFDPAr;

b) estar adimplente com a entrega dos relatórios parciais e finais, bem como com a prestação de contas de programas e/ou projetos de extensão, cultura e arte de editais coordenados pela PREX, e ter participado do INTEGRA no ano anterior à submissão, no caso de ter sido contemplado com editais da PREX;

c) ter disponibilidade de mínima de 4 (quatro) horas semanais para a coordenação dos programas ou projetos de extensão;

II - a proposta deve estar cadastrada na PREX, com um período de vigência que compreenda a duração das bolsas até a data estipulada no edital de seleção do PIBIEX;

III - a proposta deve estar em conformidade com as legislações que regulamentam o PIBIEX e com o edital do processo seletivo do PIBIEX, respeitando o caráter extensionista.

Parágrafo único. Uma proposta de programa ou projeto de extensão é considerada cadastrada quando recebe um código de cadastramento.

Art. 18. Após a publicação do edital, a submissão e tramitação das propostas serão definidas pela PREX.

Art. 19. A PREX não se responsabilizará por submissões de programas ou projetos de extensão que não sejam efetivadas devido a problemas técnicos nos computadores, falhas de comunicação, falta de energia ou outros fatores que possam impedir o envio de dados.

Art. 20. O coordenador de um programa ou projeto de extensão não poderá submeter a mesma proposta contemplada por outro edital de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX) provenientes da UFDPAr, que esteja em vigência.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 21. As propostas dos Programas e Projetos de Extensão serão avaliadas e selecionadas seguindo as etapas abaixo:

I - habilitação das propostas: fase eliminatória, na qual será verificado o cumprimento integral dos procedimentos de inscrição, conforme estabelecido nesta Resolução e no edital. Somente as propostas que atenderem a todos os requisitos avançarão para as etapas subsequentes de Avaliação de Mérito e de Avaliação das Atividades e Produção Intelectual;

II - avaliação do mérito: o mérito de cada proposta será avaliado com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês Interno e Externo de Avaliação, utilizando critérios definidos em edital;

III - avaliação das atividades e produção intelectual: as atividades e a produção intelectual do proponente serão avaliadas com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês Interno e Externo de Avaliação, conforme os critérios dispostos em edital.

Art. 22. A avaliação das propostas será realizada por avaliadores integrantes da CAMEX e dos Comitês Interno e Externo de Avaliação, designados por Portaria da PREX.

§ 1º Os avaliadores integrantes da CAMEX, e dos Comitês Interno ou Externo de Avaliação deverão declarar previamente a inexistência de conflito de interesses em relação às propostas avaliadas, devendo se declarar impedidos ou suspeitos sempre que houver circunstâncias que possam comprometer a imparcialidade da avaliação.

§ 2º Nos casos de impedimento ou suspeição declarados, a CPPEX designará outro avaliador para a análise da proposta, garantindo a continuidade do processo avaliativo e a observância dos princípios da impessoalidade e da transparência.

Art. 23. Serão selecionadas as propostas que alcançarem a nota mínima de 7,0 (sete) nos critérios de avaliação mencionados nos incisos segundo e terceiro do art. 21, sendo a nota a média aritmética simples de dois avaliadores.

§ 1º Caso haja discrepâncias superiores a 30% (trinta por cento) nas pontuações atribuídas pelos dois primeiros avaliadores para os critérios mencionados nos incisos segundo e terceiro do art. 21, será necessário um terceiro parecer, e para fins de

seleção, serão consideradas as duas notas mais próximas entre si.

§ 2º Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será determinada com base em critérios específicos estabelecidos em edital de seleção.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 24. A duração e a distribuição das bolsas serão detalhadas nos editais publicados pela PREX, com aprovação do Comitê Institucional do PIBIEX.

Art. 25. Antes de iniciar suas atividades no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX), o estudante deve formalizar sua participação por meio de um Termo de Compromisso. Este Termo, em formulário padronizado, será fornecido pela CPPEX e deverá ser preenchido conforme o edital de seleção.

§ 1º O Termo de Compromisso deve ser assinado por todos os envolvidos: o bolsista e o(a) coordenador(a) do Programa ou Projeto de Extensão.

§ 2º O envio do Termo de Compromisso deve ser realizado conforme estabelecido no edital de seleção.

§ 3º O(a) estudante selecionado(a) para uma bolsa remunerada terá direito ao pagamento da bolsa de extensão a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º Um novo Termo de Compromisso deverá ser assinado obrigatoriamente em caso de substituição do(a) bolsista, cumprindo-se as disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 5º O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso poderá resultar no cancelamento da bolsa e na devolução de valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO X DOS RELATÓRIOS DOS BOLSISTAS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. Os resultados preliminares e finais do Plano de Trabalho do bolsista devem ser apresentados por meio de um Relatório Parcial e um Relatório Final, respectivamente.

§ 1º O bolsista deve elaborar os relatórios parcial e final conforme o modelo e prazo estabelecidos no edital e a submissão deve ser aprovada e realizada pelo(a) Coordenador(a).

§ 2º O relatório final do bolsista deverá apresentar a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e a contribuição das ações extensionistas para a formação acadêmica do estudante e para o público atendido.

§ 3º A aprovação do relatório final pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto constitui condição obrigatória para a certificação do bolsista.

§ 4º A CPPEX poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de informações sobre os relatórios apresentados, sempre que necessário para fins de acompanhamento e avaliação institucional do Programa.

Art. 27. Ao término do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um certificado de participação no programa ou projeto, que incluirá: o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada à entrega do Relatório Final, aprovado pelo(a) Coordenador(a) do programa ou projeto, dentro do prazo estipulado no edital de seleção.

§ 2º Os certificados do(s) bolsista(s) e do(a) Coordenador(a) serão emitidos pela CPPEX/PREX.

§ 3º A carga horária total da ação extensionista será calculada multiplicando-se a carga horária semanal pelo número de semanas de participação do bolsista no programa ou projeto.

§ 4º Para períodos parciais de participação no programa ou projeto, a CPPEX poderá fornecer uma declaração de participação, a pedido do(a) Coordenador(a), contendo o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos não contemplados por esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), sendo possível interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX) interpretar as disposições desta Resolução e deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas à execução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão (PIBIEX), observadas as normas institucionais vigentes e assegurado o direito de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

João Paulo Sales Macedo
Reitor